REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 136/2019
Dispõe sobre atendimento prioritário a todos os doadores de sangue que estiverem em dia com a doação de sangue em repartições públicas, hospitais, agências bancárias, casas lotéricas e locais de eventos culturais no município de Salvador, comprovada através de documento expedido pelo banco de sangue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Todos os doadores de sangue terão prioridade no atendimento à saúde no Município de Salvador, desde que comprovada a realização de, no mínimo, duas doações de sangue ao ano.

Art. 2° A comprovação de que trata o art. 1° deverá ser expedida pelos bancos de sangue das Instituições de Saúde, Hemoba, etc.

§ 1° Os doadores de sangue terão prioridade no atendimento médico e de enfermagem, e em qualquer outro atendimento de que necessitarem, nas Unidades de Saúde de suas respectivas áreas.

§ 2° Os doadores de sangue terão prioridade no atendimento em todas as repartições públicas, agências bancárias, casas lotéricas e locais de eventos culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Henrique Carballal

Silvio Humberto